



# MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP 85275-000, Laranjal - Paraná

DE: PROCURADORIA MUNICIPAL DE LARANJAL  
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## PARECER JURÍDICO

A empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA. contratada através da Tomada de Preço nº 01/2023, contrato nº 37/2023, para prestação de serviço de revisão do Plano Diretor Municipal, requereu reajuste de preço nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O contrato, firmado entre a empresa ora requerente e a Administração sobre a égide da Lei 8.666/93, não previu expressamente a possibilidade e índice para reajuste financeiro. Contudo, na cláusula Décima Segunda fez menção que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93.

A Lei 8.666/93 em seu art. 40, inciso XI determina que no edital de licitação obrigatoriamente deve constar, dentre vários requisitos, o critério de reajuste, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

O edital da Tomada de Preços nº 01/2023 equivocadamente constou no item 8.6. que os serviços licitados não teriam reajuste contradizendo o que prevê a legislação federal.

Contudo, o reajustamento do preço não é discricionariedade da Administração, vejamos o Acórdão 7184/2018 TCU [1]:

*O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva.*

O Contrato nº 37/2023 foi assinado em 02/05/2023, com vigência de 12 meses com o prazo de execução encerrando-se em 27/03/2024.

[1] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/do:urnetof/jurisprudencia-selecionada/?KEY: JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-60811/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pm\\_laranjal@gmail.com](mailto:pm_laranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco, nº 501, Centro, CEP 85275-000, Laranjal - Paraná

Por questões econômicas enfrentadas em 2023, a Administração emitiu a ordem de serviço somente em fevereiro de 2024 havendo necessidade de aditivo de prazo e reajuste financeiro pela desvalorização monetária em índices oficiais.

Atualmente o Município não fixou um índice de correção monetária oficial, podendo ser feito pelo índice IPCA proposto pela Requerente.

**Contudo, o reajuste do valor contratual somente poderá ocorrer ultrapassados os 12 (doze) meses de vigência do contrato.**

Sendo assim, o reajuste do valor contratual pelo índice oficial IPCA-E poderá ocorrer após a data de 02/05/2024.

É o parecer.

Laranjal, 18 de março de 2024.

  
**Roberta Nayara Góes**  
Procuradora Geral  
OAB/PR 72.209